PREFEITURA DO CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2023, Edição nº **5290 -** Crato/CE

Segunda - Feira, 07 de Agosto de 2023.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 66/2023 – GP

CRATO - CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta os critérios de avaliação do cumprimento dos requisitos para fins de aprovação em Estágio Probatório aplicáveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crato - CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 64, incisos XI e XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da aptidão e capacidade do servidor público para o desempenho das suas atribuições, como condição para permanência em cargo público efetivo para o qual foi nomeado, conforme estabelece o Estatuto Municipal do Serviço Público Civil em vigor;

CONSIDERANDO as exigências quanto à regulamentação dos critérios de avaliação e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para fins de aprovação em estágio probatório;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios de avaliação da aptidão e capacidade do servidor nomeado para o exercício de cargo de provimento efetivo, assim como do cumprimento dos requisitos para fins de aprovação em estágio probatório, aplicáveis aos servidores públicos do Município de Crato - CE.

Parágrafo único. Considera-se servidor abrangido por esta Lei, todos os ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal, e que não tenham alcançado estabilidade em processo regular com certidão legítima.

Art. 2º. Para efeitos de cumprimentos deste Decreto, considera-se:

I - Estágio probatório: é o período de 03 (três) anos em que o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em avaliação, a contar da data do início de seu exercício, e, durante o qual, serão avaliadas sua aptidão e capacidade para permanecer no exercício do cargo;

II - Avaliado: servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo que está em período de avaliação da sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo no qual fora nomeado;

III - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do Magistério: responsável pela avaliação da aptidão e capacidade dos profissionais do magistério básico do município;

IV - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Segurança Pública: responsável pela avaliação da aptidão e capacidade dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito;

V - Comissão Geral de Avaliação do Estágio Probatório: responsável pela avaliação da aptidão e capacidade dos servidores municipais, exceto os servidores do magistério e da segurança pública;

VI - Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório parcial: Responsável pelo processo de avaliação parcial anual.

Art. 3º. O estágio probatório de 03 (três) anos deverá ser cumprido integralmente em relação a cada cargo efetivo ocupado, inclusive nas hipóteses de acumulação legal.

§ 1º. A avaliação do cumprimento dos requisitos essenciais à aprovação no estágio probatório será efetivada por Comissões de Avaliação de Estágio Probatório, constituída especificamente para esta finalidade, coletando, registrando e arquivando as informações essenciais ao processo avaliativo.

§ 2º. Será exonerado do cargo o servidor em estágio probatório que, no período de cumprimento do estágio, incidir em qualquer das seguintes situações:

I - não atingir o desempenho mínimo estipulado neste regulamento;

II - incorrer em abandono de cargo ou inassiduidade habitual, apurada em processo administrativo disciplinar em que seja garantido contraditório e ampla defesa;

III - cometer falta funcional, apurada por meio de processo administrativo disciplinar, garantido contraditório e ampla defesa;

IV - ter em seu desfavor sentença penal condenatória irrecorrível.

Art. 4º. A aferição da aptidão e capacidade do servidor em estágio probatório será feita anualmente, por meio de avaliações parciais e final de cumprimento dos requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º. A qualquer tempo, durante o período de cumprimento do estágio probatório, se o servidor público deixar de atender aos referidos requisitos, as Comissões Setoriais de Avaliação do Estágio Probatório Parcial, deverão informar o fato à Comissão a qual esteja subordinada, previstas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, em relatório circunstanciado, para promover a averiguação necessária, assegurando, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa.

§ 2º. O cômputo do período de avaliação do estágio probatório será suspenso quando o servidor se afastar do exercício do cargo, enquanto perdurar o afastamento, nos termos da legislação estatutária vigente.

§ 3°. As avaliações parciais serão realizadas até o último dia do mês subsequente ao mês de aniversário da data de admissão do servidor público.

Art. 5º. É assegurado ao servidor o direito de conhecer e acompanhar os procedimentos relativos às avaliações, sendo-lhe oportunizado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º. A administração pública municipal poderá utilizar de sistema informatizado de gestão e controle das informações e processos relativos ao estágio probatório.

Art. 7º. As comissões previstas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, serão integradas por servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e com formação de nível superior, composta no mínimo por 03 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, com o objetivo de promover a avaliação do cumprimento dos requisitos essenciais à aprovação em estágio probatório pelos servidores públicos nomeados para o exercício de cargo público efetivo.

§ 1º. Os membros serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. O ato de designação das comissões previstas no caput, deste artigo, deverá indicar o servidor que irá presidir cada comissão.

Art. 8º. As Comissões Setoriais de Avaliação do Estágio Probatório Parcial, serão compostas por no mínimo 03 (três) servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, sendo um deles, preferencialmente, a chefia imediata dos servidores avaliados.

§ 1º. Os membros das comissões previstas no caput deste artigo serão nomeados por meio de portaria do gestor de secretaria ou órgão equiparado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. O ato de designação das comissões previstas no caput, deste artigo, deverá indicar o servidor que irá presidir cada comissão.

§ 3º. Cada secretaria ou órgão equiparado poderá constituir o número de comissões necessárias ao atendimento de suas necessidades, observando a quantidade de unidade em que estão lotados os servidores em estágio probatório.

§ 4º. No caso de vacância de algum servidor que compõe a comissão, o gestor deverá designar outro membro para compor a comissão.

Art. 9º. Todas as comissões de avaliação estarão subordinadas tecnicamente a Secretaria Municipal de Administração, a qual caberá a definição das rotinas administrativas de exercício das funções.

§ 1º. Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular de alguma comissão cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado ou de sua chefia, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes, em observância aos princípios da administração pública.

§ 2º. O desempenho das funções em cada comissão dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado ao órgão ou entidade.

Art. 10. Compete a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do Magistério, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Segurança Pública e a Comissão Geral de Avaliação do Estágio Probatório, no âmbito de sua competência:

I - exercer durante todo o período do processo avaliativo, acompanhamento e fiscalização, supervisão e controle;

II - analisar e decidir os recursos interpostos pelos servidores acerca das avaliações parciais e final do estágio probatório;

III - analisar e homologar após cada período de avaliação, as Avaliações Parciais realizadas anualmente;

IV - realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor;

V - proceder à Avaliação Final, que consistirá da consolidação das informações das avaliações parciais, apurando o resultado final da avaliação do estágio probatório, a ser obtido pela média aritmética das avaliações parciais realizadas no período, de acordo com as condições estabelecidas neste Decreto;

VI - emitir relatório conclusivo fundamentado informando quanto à aprovação ou não do servidor no estágio probatório no cargo público avaliado;

VII - encaminhar o relatório conclusivo ao secretário do órgão, dirigente máximo da entidade, para subsidiar a emissão do ato de aprovação no estágio probatório e confirmação no cargo público ocupado ou a exoneração do servidor que não tiver atingido a pontuação necessária à aprovação;

VIII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 11. Compete as Comissões Setoriais de Avaliação do Estágio Probatório Parcial:

I - informar ao servidor sobre os aspectos em avaliação, no desempenho das funções do cargo, durante o período do estágio probatório;

II - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento ao servidor, a fim de auxiliá-lo no aprimoramento das competências que interferem no seu desempenho, propondo o plano de desenvolvimento individual, quando necessário;

III - proceder anualmente, às avaliações parciais dos servidores em estágio probatório, reunindo as informações que serão utilizadas pelos membros das comissões previstas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto;

IV - tratar com o servidor os aspectos relevantes ocorridos em cada período de avaliação;

V - cumprir os prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação, sob pena de responsabilidade funcional e perda da confiança, passível de exoneração ou dispensa;

VI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete ao avaliado:

I - tomar ciência assinando suas avaliações que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura da Comissões Setoriais de Avaliação do Estágio Probatório Parcial;

II - cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 13. Compete aos titulares dos órgãos municipais e entes da administração indireta:

I - gerir o processo de avaliação de estágio probatório, no âmbito do seu órgão ou entidade;

II - informar aos servidores nomeados para exercer cargo público sobre as normas que regulamentam o estágio probatório;

III - analisar a correlação entre comissão avaliadora e avaliado, e ajustar o registro quando necessário;

IV - comunicar à chefia imediata e ao servidor a disponibilização da avaliação de estágio probatório no portal do servidor e os prazos para a sua operacionalização;

V - realizar, direta ou indiretamente, os procedimentos necessários para a confirmação do servidor no cargo ou sua exoneração;

VI - nomear as Comissões Setoriais de Avaliação do Estágio Probatório Parcial.

Art. 14. Durante o período de estágio probatório, o servidor público será avaliado quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - idoneidade moral e ética;

II - disciplina;

III - dedicação ao serviço;

IV - eficiência.

Art. 15. Fica estabelecida a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos para cada avaliação parcial, distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I - Idoneidade Moral e Ética: atributos do padrão de conduta do servidor cuja atuação deverá pautar-se pela observância aos princípios éticos aplicáveis aos servidores públicos; avaliada da seguinte forma:

1 - Pontuação máxima: 20 pontos;

2 - Fatores e critérios de Avaliação:

a) postura profissional: conduta do servidor em consonância com os valores morais e éticos, preservando a imagem e a reputação do serviço público;

b) relacionamento interpessoal: habilidade no trato com as pessoas, demonstrando respeito, independentemente do nível hierárquico, profissional ou social e tratando com cortesia, urbanidade e atenção aos demais servidores e aos usuários do serviço público;

c) probidade: atuação com honestidade e integridade no trato dos interesses do Estado, exercendo suas funções sem usufruir dos poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito próprio ou em favorecimento a terceiros;

II - Disciplina: relaciona-se ao cumprimento de regras, normas legais, regulamentares e procedimentais estabelecidas para o bom andamento do serviço; avaliada da seguinte forma:

1 - Pontuação máxima: 10 pontos;

2 - Fatores e critérios de Avaliação:

a) observância às normas e regulamentos: refere-se ao conhecimento e ao cumprimento das normas legais e regimentais e ao respeito à hierarquia;

b) assiduidade: comparecimento regular ao trabalho;

c) pontualidade: cumprimento da carga horária estabelecida; observância ao horário de início da jornada de trabalho e dos compromissos relacionados ao desempenho da função;

III - Dedicação ao Serviço: caracteriza-se pelo comprometimento do servidor no desempenho de suas atribuições, no cumprimento das obrigações nos prazos estabelecidos, bem como no interesse e disposição na execução de suas atividades; avaliada da seguinte forma:

1 - Pontuação máxima: 10 pontos;

2 - Fatores e critérios de Avaliação:

a) responsabilidade: compromisso e dedicação ao cumprimento das funções, evidenciado pelo zelo e empenho na realização do trabalho, transmitindo confiança em relação à consecução do resultado almejado;

b) cooperação: disponibilidade e prontidão para ajudar e trabalhar por iniciativa própria ou quando demandado para atuar em situações específicas e capacidade de desenvolver trabalho em equipe;

c) iniciativa e participação na área de trabalho: capacidade de iniciar e direcionar esforços para o desempenho das suas atribuições e contribuir para o desenvolvimento de sua área de trabalho;

IV - Eficiência: capacidade de desenvolver o trabalho com presteza, qualidade e economicidade na utilização dos recursos (materiais, equipamentos, tempo, etc.) disponíveis; avaliada da seguinte forma:

1 - Pontuação máxima: 10 pontos;

2 – Fatores e critérios de Avaliação:

a) produtividade e resultado: volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, padrões de desempenho desejáveis e as condições de realização do trabalho;

b) qualidade do trabalho: execução das atribuições do cargo de acordo com os padrões técnicos pertinentes, com exatidão, correção, clareza e nos prazos determinados; apresentação pessoal compatível com o cargo e ambiente profissional;

c) conhecimento técnico: avalia em que medida o servidor possui e buscou aprimorar os conhecimentos necessários para desempenhar as atribuições do cargo;

Parágrafo único. Na avaliação dos critérios, pontualidade e assiduidade, do requisito disciplina, previsto no inciso II, do caput, deste artigo, serão consideradas as faltas e os atrasos não justificados, registradas na ficha funcional do servidor referentes ao respectivo período da avaliação parcial.

Art. 16. Na operacionalização das avaliações dos servidores em estágio probatório deverão ser utilizados os seguintes formulários:

I - Formulário de Avaliação Parcial de Estágio Probatório;

II - Formulário de Avaliação Final de Estágio Probatório;

III - Recurso de Avaliação de Estágio Probatório;

IV - Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração a elaboração dos formulários citados nos incisos deste artigo.

Art. 17. Fica assegurado ao servidor que discordar, em quaisquer etapas das avaliações parciais, o direito de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da ciência, apresentando os argumentos e provas pertinentes.

§ 1º. Os recursos referentes às avaliações parciais, em quaisquer etapas, serão apresentados à Comissão Setorial de Avaliação do Estágio Probatório Parcial, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, analisar o pedido e manifestar-se, fundamentadamente, diante das alegações do avaliado, e após, encaminhar às comissões mencionadas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, conforme sua competência, para apreciação e deliberação.

§ 2º. Os recursos deverão ser decididos pelas comissões mencionadas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§ 3º. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, decaindo direito do servidor de questionar os critérios avaliados.

Art. 18. O servidor que, ao final do Estágio Probatório, for considerado inapto na Avaliação de Estágio Probatório, por não atingir o percentual mínimo estabelecido neste Decreto, será notificado pelas comissões mencionadas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, no âmbito de sua competência, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar recurso e exercer o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Os recursos deverão ser decididos pelas comissões mencionadas nos incisos III, IV e V, do Art. 2º, deste Decreto, no âmbito de sua competência, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§ 2º. Após decorrido os prazos previstos neste artigo, o servidor considerado inapto será exonerado imediatamente, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, decaindo direito do servidor de questionar os critérios avaliados.

Art. 19. Caberá a administração pública, como critério de transparência, publicar em diário oficial, a lista contendo os servidores que alcançaram estabilidade, bem como, manter as informações relativas ao processo de avaliação, disponíveis aos órgãos de controle.

Art. 20. Todos os servidores que, em 31 de dezembro de 2021, já apresentem mais 03 (três) anos no serviço público municipal, são considerados estáveis.

Art. 21. Cabe à Secretaria Municipal de Administração – SEAD, exercer a supervisão, orientação e inovações dos processos de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. As situações não previstas neste Decreto, serão resolvidas em Instrução Normativa editada pela SEAD.

Art. 23. Os prazos contidos neste Decreto são computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos e das disposições deste Decreto acarretará responsabilidade administrativa, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 67/2023 - GP
CRATO - CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto Cientista do Futuro, estabelece os critérios para a concessão de bolsas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Crato;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.945, de 27 de setembro de 2022, que cria o programa de bolsas de monitoria e de tutoria na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a criação do Projeto Cientista do Futuro, que visa habilitar os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Crato a receberem bolsas de iniciação científica para realizar trabalhos de monitoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental II, no intuito de auxiliarem seus pares e participar de olimpíadas e competições de iniciação científica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Projeto Cientista do Futuro, que se propõe a habilitar os estudantes da Rede Municipal de Ensino a receberem bolsas de iniciação científica, para realização de trabalhos de monitoria nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental II.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os requisitos e critérios de seleção e avaliação de estudantes do Ensino Fundamental II, para a concessão e pagamento de Bolsa de Iniciação Científica Júnior, bem como a respectiva divisão de vagas.

Parágrafo único. A Bolsa de Iniciação Científica Júnior é concedida, no período de duração do ano letivo, aos estudantes que se destacaram em competições acadêmicas e científicas credenciadas e lançadas entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior ao pagamento da Bolsa.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - Competições Acadêmicas e Científicas: competições, de abrangência nacional, para estudantes do Ensino Fundamental II, denominadas como Olimpíadas Científicas, realizadas com o objetivo de popularizar e difundir a ciência e a tecnologia junto aos jovens e encontrar talentos nas diversas áreas de conhecimento;

II - Faixa: é a divisão que agrupa estudantes conforme estejam matriculados no Ensino Fundamental II;

III - Categoria ou nível: a forma como as competições acadêmicas e científicas podem denominar a subdivisão dos estudantes dentro das faixas;

IV - Grupo: é o conjunto de alunos contemplados com o mesmo tipo de premiação, quais sejam, ouro, prata, bronze, menção honrosa ou mérito;

V - Competições Credenciadas: são as competições apoiadas institucionalmente ou organizadas por instituições em âmbito nacional e lançadas entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior ao pagamento da bolsa;

VI - Estudantes Elegíveis: são os estudantes com melhores desempenhos nas diversas olimpíadas de âmbito nacional.

Art. 4º. Poderão participar do processo de concessão da Bolsa de Iniciação Científica Júnior os alunos regularmente matriculados nas turmas do 6º, 7º e 8º anos, premiados nas diversas olimpíadas.

Art. 5º. As Bolsas de Iniciação Científica Júnior a serem concedidas no âmbito do Projeto Cientista do Futuro, referente ao ano de 2023, serão distribuídas de acordo com os resultados obtidos pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Crato no ano de 2022, da seguinte forma:

I - Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP:

a) 04 (quatro) bolsas para alunos do 7º ano;

b) 11 (onze) bolsas para alunos do 8º ano;

c) 02 (duas) bolsas para alunos do 9º ano.

II - Olimpíada Brasileira de Astronomia – OBA: 04 (quatro) bolsas para Alunos do 9º ano.

Art. 6º. O valor da bolsa importará nos termos do inciso I, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.945/2022, na quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser paga no ano de 2023, excepcionalmente, entre os meses de agosto a dezembro, perfazendo 05 (cinco) parcelas, no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. Caso um mesmo aluno esteja entre as listagens de estudantes elegíveis e contemplados em mais de uma competição credenciada, ele receberá somente o valor referente a uma bolsa.

§ 2º. O pagamento da bolsa será efetuado ao responsável legal do aluno.

§ 3º. Eventuais casos omissos constatados na aplicação de distribuição de bolsas disposta neste artigo, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 7º. A listagem de alunos contemplados com as Bolsas de Iniciação Científica Júnior, para pagamento no ano de 2023, referente à Olimpíada Brasileira de Astronomia – OBA 2022 e Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMPE 2022, estará disposta no Anexo Único, deste Decreto.

Parágrafo único. Para os demais anos, a listagem de alunos contemplados com as bolsas de Iniciação Científica Júnior, serão divulgadas anualmente, através de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO ALUNOS PREMIADOS NA OLIMPIADA BRASILEIRA DE ASTRONOMIA - OBA 2022

ESCOLA	PREMIAÇÃO	SÉRIE 2023	ALUNOS
Colégio Municipal Pedro Felício	Medalha de OURO	9º ANO	Luiz Lucas da Silva Oliveira
Dom Quintino	Medalha de OURO	9º ANO	Luan Nicolas Costa Lima
Profª Rosa Ferreira de Macêdo	Medalha de PRATA	9º ANO	Pedro Lucas de Sousa Santos
Estado da Paraíba	Medalha de BRONZE	9º ANO	João Henrique Pontes Serafim

RELAÇÃO ALUNOS PREMIADOS NA OLIMPIADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS – OBMEP 2022

ESCOLA	SÉRIE 2023	ALUNOS
18 de Maio	8º ano	Bruno Matheus de Freitas da Rocha
Aldegundes Gomes de Matos EEIEF	7º ano	José Rawan Santana Pereira
Antonio Antuerpio Gonzaga EEIEF	7º ano	Everton Ruan Borges do Nascimento
Colégio Municipal Pedro Felício EEIEF	8º ano	Edilson Barbosa Lima Neto
Dom Quintino EEF	7º ano	Karen Bianca Almeida do Nascimento
Dom Quintino EEF	8º ano	Jhonny Alefe Sousa Caldas
Dom Quintino EEF	8º ano	Rian Wagner Nunes de Alencar
Dom Vicente de Paulo Araújo Matos EEIEF	8º ano	David Antonio Casuso
Estado da Paraíba EEF	8º ano	Augusto Moura Lima
Estado da Paraíba EEF	8º ano	Maria Nabell Dutra Souza
Estado da Paraíba EEF	8º ano	Weskley David Lemos Duarte
Estado da Paraíba EEF	8º ano	Williany Isabely Alves de Brito
Liceu Diocesano de Artes e Ofícios EEIEF	8º ano	Gabriel Taveira de Jesus
Melvin Jones EEIEF	8º ano	Rayssa dos Santos Bandeira
Profº Alvaro Rodrigues Madeira EE	9º ano	Micael Maximiano Lopes Xavier
Raimundo Nonato de Souza EEIEF	7º ano	Gabriel Ryan de Souza Oliveira
Raimundo Nonato de Souza EEIEF	9º ano	Richarlyson Alves do Nascimento

PORTARIA Nº 81/2023 – SEAD

CRATO - CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR MARIA DALVA DA SILVA SOUSA, inscrita no CPF sob o n° 502.288.543-34, do cargo de DIRETOR ESCOLAR I, simbologia CDE 01, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 82/2023 – SEAD

CRATO - CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR MARIA CAROLINA PINHEIRO DA SILVA BRITO, inscrita no CPF sob o n° 900.274.693-87, do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, simbologia CDE 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 83/2023 – SEAD
CRATO-CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIA DALVA DA SILVA SOUSA, inscrita no CPF sob o n° 502.288.543-34, para o cargo de DIRETOR DO CEI CLOTÁRIO RIBEIRO DE MORAIS, simbologia CDE 03, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 84/2023 – SEAD
CRATO-CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARIA CAROLINA PINHEIRO DA SILVA BRITO, inscrita no CPF sob o n° 900.274.693-87, para o cargo de DIRETOR DO CEI RIVALDO DE SOUSA BRASIL, simbologia CDE 01, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2023 – GP

CRATO - CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPED do Crato, constituído pela Portaria nº 0902001/2023 – GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a alínea "b", do inciso I, do Art. 1° da Portaria nº 0902001/2023 – GP, de 09 de fevereiro de 2023, que nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPED do Crato, Estado do Ceará, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. (...)

II – DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPLENTE – SOLANGE GONÇALVES ROLIM

Art. 2º. Os demais artigos da Portaria Nº 0902001/2023 – GP, de 09 de fevereiro de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2023 – GP

CRATO - CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Nomeia os Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Crato para o Biênio 2023-2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA de Crato, Estado do Ceará, para o Biênio 2023-2025, na forma que se segue:

I – DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TITULAR – TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA
SUPLENTE – LUIZA MARIA VIEIRA

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR – ADRYELLE BRITO LEITE SANTOS
SUPLENTE – MONYQUE RODRIGUES MARTINS

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS
TITULAR – ANTONIO JACKSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
SUPLENTE – ANA ALENCAR ALVES

II – DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

2.1 – REPRESENTANTES DE SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS OU TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

a) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRATO
TITULAR – MARIA DE FÁTIMA ALVES LIMA
SUPLENTE – JOSIANE BATISTA PEREIRA

2.2 – REPRESENTANTES DE PASTORAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

a) CÁRITAS DIOCESANA DE CRATO
TITULAR – SOLANGE SANTANA FILGUEIRAS
SUPLENTE – MANOEL LEANDRO DO NASCIMENTO

2.3 – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS

a) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

TITULAR – ELEALE FEITOSA DE MELO

SUPLENTE – ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA

b) INSTITUTO PROELIUM

TITULAR – JEFFERSON FRANKLIN DO NASCIMENTO VITORINO

SUPLENTE – BRUNA HAYALLA FERREIRA ALMEIDA

c) INSTITUTO FLOR DO PIQUI

TITULAR – TATIANE MARQUES VITORINO

SUPLENTE – SANDY FERREIRA ALVES

d) INSTITUTO ARTE VIDA

TITULAR – SILVIA RAMOS DE OLIVEIRA

SUPLENTE – ROSÂNGELA FELIPE DA COSTA

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA do Município do Crato, se dará pelo período de 04 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de agosto de 2023, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE–SE, COMUNIQUE–SE, CUMPRA–SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 005/2023
CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA, CASA MINHA VIDA EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA LOTEAMENTO BRISA DO SEMINÁRIO, CNPJ Nº 34.250.966/0001-07

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.330, de 17 de outubro de 2005, Lei Municipal nº 2.353/2006, 29 de março de 2006, Lei Municipal nº 3.219/2016, de 27 de junho de 2016 e, pelo seu Regimento Interno instituído e aprovado pelo Decreto Municipal nº 0507001/2006-GP.

CONSIDERANDO deliberação do COMDEMA em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2023, ocorrida em 04 de agosto de 2023, onde foi aprovada a implantação de empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida em imóvel de propriedade de Loteamento Brisa do Seminário, CNPJ nº 34.250.966/0001-07.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar implantação de empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida em parte do imóvel, Matrícula nº 6371 no Cartório do 5º Ofício de Crato/CE de propriedade de Loteamento Brisa do Seminário, CNPJ nº 34.250.966/0001-07, coordenadas geográficas, UTM: X: 452643.97 m E e Y: 9200929.17 m S até o limite de 110.000 m² (cento e dez mil metros quadrados).

Art. 2º. A aprovação objeto do Artigo 1º está condiciona a:
I – A área a ser desmembrada na Zona Especial Ambiental – ZEA, conforme Lei Municipal nº 2.588/2009, onde está localizado o imóvel para implantação do empreendimento se limitará a 110.000 m² (cento e dez mil metros quadrados) com finalidade exclusiva de empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinadas às famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, nos termos da PORTARIA MCID Nº 727, DE 15 DE JUNHO DE 2023;
II – A área residual do imóvel permanecerá enquadrada como Zona Especial Ambiental – ZEA, conforme Lei Municipal nº 2.588/2009;
III – O Município direcionará as terras públicas resultantes da implantação do empreendimento para as áreas contíguas à Área de Preservação Permanente – APP do Rio Batateiras, com delimitação mínima de 100m (cem metros) contados da calha do Rio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2023

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 168/2023-SMS

CRATO-CE, 04 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor (a)para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente MARILENE ANTÔNIA DE MENEZES RODRIGUES para Tratamento Fora de Domicilio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 06/08/2023 a noite e retornando no dia 07/08/2023.

NOME	Edmilson Sales De Sousa	**DESTINO**	Fortaleza – CE
CPF	000.765.403-08	**PERÍODO**	06 e 07 de agosto de 2023
CARGO	Motorista- Efetivo	**QUANTIDADE**	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	**VALOR DA DIÁRIA(R$)**	R$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	**TOTAL CONCEDIDO(R$)**	R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 04 de agosto de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 169/2023-SMS

CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor (a)para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do Curso "Saúde Mental e Atenção Psicossocial (SMAPS)", o curso será de 04 encontros, o 2º acontecerá no dia 31 de agosto e 01 de setembro de 2023, na Escola de Saúde Pública do Ceará, em Fortaleza-CE.

NOME	Ana Lígia Batista de Aquino Rodrigues	**DESTINO**	Fortaleza-CE
CPF	625.845.023-72	**PERÍODO**	31 de agosto e 01 de setembro de 2023
CARGO	Gerente da Célula de Saúde Mental	**QUANTIDADE**	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	CDS 05	**VALOR DA DIÁRIA(R$)**	R$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	**TOTAL CONCEDIDO(R$)**	R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 07 de agosto de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 170/2023-SMS

CRATO-CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor (a)para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente DAVY PEREIRA MARTINS para tratamento fora domicílio, em Fortaleza - CE, saindo dia 07/08/2023 a noite e retornando no dia 08/08/2023.

NOME	Juracy Feitosa Almeida	**DESTINO**	Fortaleza – CE
CPF	005.586.173-36	**PERÍODO**	07 e 08 de agosto de 2023
CARGO	Motorista- Efetivo	**QUANTIDADE**	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	**VALOR DA DIÁRIA(R$)**	R$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	**TOTAL CONCEDIDO(R$)**	R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 07 de agosto de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 171/2023-SMS

CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor (a)para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente GAEL BEZERRA NASCIMENTO para Tratamento Fora de Domicilio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 07/08/2023 e retornando no dia 08/08/2023.

NOME	Gessiano Dias De Oliveira	**DESTINO**	Fortaleza – CE
CPF	044.141.593-85	**PERÍODO**	07 e 08 de agosto de 2023
CARGO	Motorista (Efetivo)	**QUANTIDADE**	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	**VALOR DA DIÁRIA(R$)**	R$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	**TOTAL CONCEDIDO(R$)**	R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 07 de agosto de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta

Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

PORTARIA Nº 24/2023 – SMDS
CRATO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor (a)para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade participar no dia 11 de agosto de 2023 do Seminário da Primeira Infância em Fortaleza.

NOME	TATIANA MARIA FERREIRA LEMOS	**DESTINO**	FORTALEZA(CE)
CPF	795.587.473-00	**PERÍODO**	11/08/2023
CARGO	SUPERVISOR DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA NO SUAS	**QUANTIDADE**	01(uma)
SIMBOLOGIA	CDS 06	**VALOR DA DIÁRIA(R$)**	270,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	**TOTAL CONCEDIDO(R$)**	270,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , em 07 de agosto de 2023.

_____

Ticiana Ferreira Cândido França
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINPLAN

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.25.1

A prefeitura Municipal de Crato/CE, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, vem convocar a empresa **Pooltech LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.427.601/0001-80, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 09, Centro, Crato-CE, para através de seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento/publicação desta convocação comparecer à sede da Secretaria de Finanças e Planejamento no Largo Júlio Saraiva, s/n – Centro/CE, para assinatura do contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2023.07.25.1, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DE REDE FIBRA-ÓTICA DENOMINADA CONECTA CRATO**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificação constante no referido processo. André Carvalho Barreto – Secretário de Finanças e Planejamento.

Crato/CE 07 de agosto de 2023.

André Carvalho Barreto
Secretário de Finanças e Planejamento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.05.02.2

CONTRATO: 2023.07.27.4 / DATA: 27 DE JULHO DE 2023. / VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1402.10.305.0121.2.114 – Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE – Sra Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – Sr. Cleiton Cesar Longo. / VALOR: R$ 36.490,30 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa reais e trinta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2023.05.02.2

CONTRATO: 2023.07.26.2 / **DATA:** 26 DE JULHO DE 2023. **/ VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1402.10.305.0121.2.114 – Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE SAÚDE – Sra Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA – Sr. Tasso Gerfeson Lopes Cândido. / **VALOR:** R$ 7.716,50 (sete mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2022.07.26.2

CONTRATO: 2023.07.28.1 / **DATA:** 28 DE JULHO DE 2023. **/ VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023. / **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU – ARMAÇÕES E LENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. / **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1402.10.302.0113.2.103 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial I e Hospitalar – MAC. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA – Sra. Michelle Valois Sarmento. / **VALOR:** R$ 194.531,20 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).